



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após análise detida do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que “*Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.033, de 22 de agosto de 2007*”, conforme documentação oficial juntada aos autos legislativos, passa a emitir o presente parecer.

O Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando formalmente apto para tramitação. Do ponto de vista jurídico-normativo, observa-se que a matéria insere-se na competência poder executivo do Município e guarda compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente com os preceitos constitucionais que orientam a assistência social e as políticas públicas destinadas à proteção social básica.

O texto apresentado é claro, coerente e atende às regras de técnica legislativa, não havendo vícios de iniciativa, ilegalidades ou inconstitucionalidades. A estimativa de impacto financeiro apresentada pelo Poder Executivo, conforme demonstrativos anexados, evidencia adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, atendendo ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ademais, a justificativa demonstra fundamentação suficiente quanto ao interesse público e à necessidade social da medida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: [contato@camaraareias.sp.gov.br](mailto: contato@camaraareias.sp.gov.br) Home Page: [www.areias.sp.leg.br](http://www.areias.sp.leg.br)

---

Dessa forma, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei está **regular quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais, legais, financeiros, orçamentários e de redação**, encontrando-se apto a seguir para deliberação em plenário.

Areias, 02 de dezembro de 2025.

**Vereador Mateus Miranda – PP**

*Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação*

**Nos termos do voto do Relator, somos igualmente favoráveis à livre tramitação e votação da matéria.**

**Vereador Edson Rezende Rodrigues – Republicanos**

Presidente

**Vereador Angelito Márcio de Oliveira Ramos – MDB**

Membro